

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 14/08/2017 A 18/08/2017

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Ameaça. Desacato. Realização de exame de sangue ou teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro). Não ocorrência. Atipicidade da conduta. Ausência de justa causa para o exercício da ação penal.

A ausência de comprovação da realização de exames que possibilitassem o conhecimento da quantidade de álcool no sangue do acusado à época dos fatos é insuficiente para demonstrar a materialidade da conduta delituosa e sustentar a legalidade da persecução penal em face do tipo descrito no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, ainda que relevantes as afirmações de testemunhas ou de agentes policiais no sentido de que ele apresentava sinais de embriaguez, Unânime. (IP 0071238-31.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 17/08/2017.)

Segunda Seção

Deputado estadual. Peculato. Código Penal, art. 312. Lavagem de dinheiro. Materialidade e autoria. Comprovação. Falsidade e uso de documento falso. Princípio da consunção com o crime de peculato.

A apropriação dos valores depositados em contas bancárias de supostos *servidores* de gabinete de deputado estadual, por meio de procurações falsas, bem como na apropriação da ilegal restituição do Imposto de Renda desses *servidores fantasmas*, configura a prática de um único crime. Assim, os crimes de falso e uso de documento falso são absorvidos pelo crime de peculato. Maioria. (APN 0024494-51.2006.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 16/08/2017.)

Prefeito. Convênio firmado com o FNDE. Exclusão do dever de prestar contas pelo órgão.

A configuração do delito do art. 1º, VII, do Decreto-Lei 201/1967 — deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título — pressupõe a vontade livre e consciente do prefeito de sonegar as informações necessárias e obrigatórias à fiscalização. O atraso na apresentação da prestação de contas, por si só, não é suficiente para a configuração do delito. Precedentes deste Tribunal e do STJ. Unânime. (Pimp 0013948-48.2017.4.01.0000, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 16/08/2017.)

Primeira Turma

Servidor público. Restituição de valor relativo a precatório já sacado. Ocorrência de fraude. Responsabilidade objetiva da instituição bancária.

Caracterizada a ilicitude do levantamento dos valores do precatório, decorrente de falha da instituição bancária na prestação do serviço, não se pode imputar à parte credora, que se viu lesada, essa responsabilidade, sendo cabível o imediato pagamento, mediante ordem judicial equivalente a alvará. Precedente. Unânime. (AI 0066353-95.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 16/08/2017.)

Salário-maternidade. Empregada doméstica. Demissão sem justa causa. Desconhecimento da gravidez. Qualidade de segurada demonstrada. Período de graça. Requisitos cumpridos. Responsabilidade do INSS pelo pagamento.

A responsabilidade da empresa para o pagamento do salário-maternidade estabelecida no § 1º do art. 72 da Lei 8.213/1991 tem natureza meramente substitutiva, evidenciando-se que a responsabilidade pelo pagamento é do INSS. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0028844-18.2015.4.01.9199, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 16/08/2017.)

Servidor público. Remoção ex officio. Rezoneamento das zonas eleitorais na Bahia. Pretensão. Não remoção de ofício. Localidade definida pelo Tribunal. Readequação. Poder discricionário da Administração.

A remoção ex officio de servidor público está prevista no art. 36, inciso I, da Lei 8.112/1990 e gravita em torno de critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, que devem ser explicitados e motivados (art. 93, IX, CF/1998). Ademais, a Lei 9.784/1994, em seu art. 50, inciso I, preceitua que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses, traduzindo-se numa decorrência lógica do Estado Democrático de Direito e integrando o plexo de direitos e garantias fundamentais. Precedentes. Unânime. (Ap 0017317-15.2015.4.01.3300, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 16/08/2017.)

Segunda Turma

Servidor público. Desvio de função. Não comprovação. Exercício de atividades não correlatas ao cargo. Recebimento de função. Ausência de locupletamento da Administração Pública. Impossibilidade do pagamento de diferenças salariais.

Não se pode considerar desvio de função e, conseqüentemente, locupletamento ilícito por parte da Administração Pública se, durante os períodos em que os servidores exerceram atividades não correlatas ao cargo de que são titulares, perceberam o valor da função comissionada correspondente. Unânime. (ApReeNec 0022310-73.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 16/08/2017.)

Terceira Turma

Peculato. Contribuição para apropriação indevida de recursos federais provenientes do programa Habitar-Brasil. Absolvição com base em provas dissonantes dos autos. Réus absolvidos pela análise de condutas, supostamente delitivas, mas imputadas a pessoas que não figuram na ação penal. Vício insanável. Nulidade.

A absolvição por meio da indicação de provas relativas a pessoas estranhas à relação processual equivale à ausência de fundamentação, uma vez que não indica as razões de convencimento, mediante apreciação de prova produzida em relação aos acusados que foram absolvidos pela análise de condutas, supostamente delitivas, imputadas a outras pessoas que nem sequer figuram na ação penal. Trata-se, portanto, de sentença com vício insanável, haja vista que a declaração de nulidade por parte do tribunal impede, desde logo, a apreciação do mérito, nos termos do art. 513, § 3º, do CPC, sob pena de incorrer em evidente prejuízo àqueles que não tiveram as suas teses de defesa analisadas em 1º grau. Unânime. (Ap 0001874-46.2006.4.01.4300, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 15/08/2017.)

Crimes de interceptação ilegal de dados telemáticos e formação de quadrilha. Especialização na prática de furtos

qualificados por meio da internet. Materialidade e autoria comprovadas.

A associação estável e permanente voltada à prática de crimes contra o patrimônio, notadamente furtos qualificados por meio da internet e de interceptação ilegal de dados telemáticos, consistindo o *modus operandi* no uso de programas espíões para captação de dados bancários e senhas pessoais de correntistas, tipifica as condutas do art. 288 do Código Penal e do art. 10 da Lei 9.296/1996. Unânime. (Ap 0000438-93.2007.4.01.3305, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 15/08/2017.)

Estelionato qualificado. Programa Bolsa-Família. Recebimento indevido. Exercício de atividade laboral. Omissão. Justa causa para ação penal.

A inicial acusatória acompanhada de documentos que comprovem omissão dolosa por parte de beneficiário do Programa Bolsa-Família quanto ao recebimento de renda mensal superior ao limite previsto na Lei 10.836/2004 representa justa causa suficiente para o prosseguimento da ação penal quanto à prática de estelionato qualificado. Unânime. (RSE 0023780-18.2016.4.01.3500, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 15/08/2017.)

Flagrante. Oferecimento de vantagem indevida a policial rodoviário federal. Confissão. Retratação em juízo. Estratégia de defesa.

O depoimento de policiais responsáveis pela prisão em flagrante constitui meio de prova idôneo a embasar a decisão condenatória, ainda mais quando corroborado em juízo, no âmbito do devido processo legal. Nessas circunstâncias, a apresentação de uma nova versão dos fatos em juízo por parte de réu confesso é tida como mera estratégia de defesa, sem efeito, portanto, sobre a condenação. Unânime. (Ap 0000785-11.2012.4.01.3901, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 15/08/2017.)

Execução penal. Suspensão da pretensão executória. Apropriação indébita previdenciária. Parcelamento de débito fiscal. Possibilidade.

É possível a suspensão da pretensão executória na hipótese em que o condenado por sonegação fiscal adere ao regime de parcelamento de débito tributário após a condenação criminal. Unânime. (HC 0000266-60.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 15/08/2017.)

Descaminho. Crime tributário. Agente marítimo. Ausência de provas de contribuição dos réus para a infração penal. Sentença reformada.

Ao agente marítimo compete auxiliar o navio enquanto estiver parado no porto, prestando auxílio e representando o armador nas relações jurídicas com terceiros, como seu mandatário. Não ostenta, portanto, a condição de responsável tributário nem se equipara ao transportador para fins de recolhimento de impostos, não podendo, assim, ser responsabilizado por ato não relacionado com o objeto do seu mandato, praticado por terceiros em ilícito penal. Unânime. (Ap 0007022-79.2002.4.01.3200, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 15/08/2017.)

Estelionato previdenciário. Servidor de autarquia previdenciária. Materialidade e autoria delitiva demonstradas. Dolo configurado. Manutenção da condenação.

Para a caracterização do delito de estelionato faz-se necessária a presença do dolo que, *in casu*, se traduz na conduta de servidor de autarquia previdenciária o qual ignora dados fictícios ou deixa de realizar diligências mínimas de verificação da autenticidade das informações apresentadas, emitindo certidão comprobatória para concessão de benefício indevido. Na hipótese o agente tem por dever verificar a autenticidade dos vínculos trabalhistas constantes nas CTPS e o grau de culpabilidade imprime a necessidade de reprimenda, tornando lícita a condenação pela prática de estelionato previdenciário. Unânime. (Ap 0001217-49.2010.4.01.3400, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 15/08/2017.)

Quarta Turma

Exceção de suspeição. Declarações do réu contra o juiz. Parcialidade do magistrado não demonstrada.

O STJ possui jurisprudência pacífica no sentido de que o rol de suspeições previstas no art. 254 do CPP é exemplificativo, sendo imprescindível, para o reconhecimento da suspeição do magistrado, não sua adequação perfeita da realidade a uma das proposições do referido dispositivo legal, mas, sim, a constatação do efetivo comprometimento do julgador com a causa. Unânime. (Suspei 0025059-71.2014.4.01.3900, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 15/08/2017.)

Falsificação de documento público. Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Falsificação grosseira. Não ocorrência.

O uso perante policiais rodoviários federais de CNH capaz de enganar uma pessoa comum, inclusive deixando em dúvida os agentes, que somente após pesquisa junto ao sistema informatizado confirmaram a falsidade, evidencia que não se trata de contrafação grosseira, conforme positivado em laudo pericial. Unânime. (Ap 0006350-47.2016.4.01.3502, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 15/08/2017.)

Tráfico ilícito transnacional de entorpecentes. Natureza e quantidade da droga. Lucro. Elementar do tipo. Dosimetria ajustada.

Circunstâncias inerentes à conduta criminosa como a propagação do mal e a busca de lucro fácil são próprias da conduta delituosa, não podendo, sob pena de *bis in idem*, atuar para justificar aumento da reprimenda. Precedentes. Unânime. (Ap 0002032-69.2013.4.01.4102, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 15/08/2017.)

Tráfico internacional de drogas. Prisão em flagrante convertida em preventiva. Inviabilidade da substituição da prisão preventiva por outras medidas cautelares.

O STJ tem mantido a prisão preventiva de estrangeiro, sem vínculo com o Brasil, por tráfico internacional de drogas, pelo risco de evasão, por ser motivação suficiente a embasar a manutenção da custódia cautelar, ordenada também para garantir a instrução criminal e a aplicação da lei penal. Precedente do STJ. Unânime. (HC 0034346-16.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 15/08/2017.)

Crime contra o meio ambiente. Transporte de pescado. Princípio da insignificância. Conduta que não causou dano ao ecossistema. Atipicidade material da conduta.

A jurisprudência do STJ reconhece a atipicidade material de determinadas condutas praticadas em detrimento do meio ambiente, desde que verificada a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Unânime. (RSE 0026341-76.2016.4.01.3900, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 15/08/2017.)

Quinta Turma

Concurso público. Lei 11.091/2005. Exigência de experiência profissional. Legitimidade. Estágio.

Esta Corte possui orientação no sentido de que, embora legítima a exigência de experiência profissional para fins de investidura em cargos administrativos, inclusive no âmbito das instituições federais, deve ser considerado, no tocante à verificação do cumprimento ao requisito, o período de estágio. Unânime. (Ap 0040662-40.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 16/09/2017.)

Contratação temporária. Lei 8.745/1993. Professor substituto. Celebração de novo contrato antes de decorrido o prazo de 24 meses. Instituições de ensino distintas.

A proibição de nova contratação temporária pela Administração antes de decorrido o prazo de 24 meses do encerramento do contrato anterior (Lei 8.745/1993, art. 9º, III) tem sido mitigada pela jurisprudência deste Tribunal e do STJ, afastando-se a vedação legal quando a nova contratação se destina a cargo diverso ou órgão distinto, uma vez que a norma visa impedir a continuidade do servidor temporário no exercício de funções públicas permanentes, em afronta ao princípio constitucional que estabelece o concurso público como regra para a investidura em cargos públicos. Unânime. (ApReeNec 0002488-92.2016.4.01.3300, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 16/08/2017.)

FGTS. Levantamento do saldo existente em conta vinculada. Doença grave. Filho do titular da conta. Possibilidade.

A enumeração do art. 20 da Lei 8.036/1990 não é taxativa, admitindo-se, em casos excepcionais, o deferimento da liberação dos saldos do FGTS em situação não elencada no mencionado preceito legal. Precedente do STJ. É possível o levantamento de saldo de conta vinculada ao FGTS para fins de custeio de tratamento médico de filho do titular da conta, em face da existência de patologia grave devidamente comprovada. Unânime. (ReeNec 0008419-38.2015.4.01.4100, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 16/08/2017.)

Expedição do certificado de conclusão do ensino médio com base nas notas do Enem. Ingresso em instituição de ensino superior. Possibilidade. Razoabilidade e proporcionalidade.

É possível a utilização do resultado do Enem para obtenção de certificação de conclusão do ensino médio, mesmo para aqueles que ainda não o concluíram, conforme o disposto no art. 2º, *caput* e inciso II, da Portaria MEC 807/2010, que visa atender aos jovens e adultos que não tiveram oportunidade ou continuidade de estudos na idade própria. É devida, assim, a expedição do documento àquele que, com base nas notas no referido exame, tornou-se apto a ingressar em instituição de ensino superior para o qual fora aprovado, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedente. Unânime. (ReeNec 0012639-09.2015.4.01.3800, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 16/08/2017.)

Concurso público. Preterição de nomeação. Candidata portadora de necessidades especiais. Vagas surgidas no decorrer do prazo de validade do concurso. Ordem de classificação não observada. Erro da Administração. Responsabilidade civil configurada. Pagamento retroativo de vencimentos devido.

Configura-se a responsabilidade civil da Administração ante a não observância da ordem de chamamento dos aprovados em concurso, não respeitando a ordem de classificação dos candidatos portadores de necessidades especiais, estabelecida no edital do certame. Cabível, no caso, a nomeação e posse da candidata para o cargo a que concorreu e foi aprovada, bem como o pagamento em seu favor de todos os vencimentos, desde o reconhecimento do direito pela Administração até a data da efetiva posse. Unânime. (ApReeNec 0019637-32.2011.4.01.3800, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 16/08/2017.)

Sexta Turma

Estágio não obrigatório. Servidor público estadual. Não ocorrência de acumulação de cargo público. Observância do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal. Direito ao recebimento de bolsa-estágio e vale-transporte.

Diante do conceito legal de cargo público, não há vedação de que o estagiário, também servidor público, perceba a bolsa-estágio e o auxílio-transporte, visto que não ocupa cargo público (enquanto estagiário), porquanto o estágio não é criado por lei, com denominação própria, não está adstrito a qualquer regime estatutário tampouco é remunerado por meio de vencimento. Unânime. (ApReeNec 0008700-74.2008.4.01.3700, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 14/08/2017.)

Infração de trânsito. Multa imposta ao condutor. Notificação ao proprietário. Ausência. Devido processo legal. Inobservância.

É anulável o auto de infração que, por inobservância à codificação de trânsito, impõe penalidade com fundamento no art. 167 do CTB sem proceder à notificação do proprietário do veículo, nos termos do art. 282, § 3º, do mesmo código. Unânime. (Ap 0001216-43.2015.4.01.3803, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 14/08/2017.)

Concurso público. Direito de reclassificação no último lugar da lista de aprovados. Princípios da eficiência e razoabilidade.

Não se revela razoável impedir o remanejamento de candidato para o final da lista de aprovados em concurso público na medida em que providência nesse sentido não causa prejuízo aos demais candidatos que lograram êxito no certame tampouco à Administração Pública, até porque o direito subjetivo de nomeação passa a ser mera expectativa de direito. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0016122-65.2015.4.01.3600, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 14/08/2017.)

Greve dos fiscais federais agropecuários. Serviço público essencial. Certificado de inspeção sanitária federal.

O direito de greve dos servidores públicos, embora previsto na Constituição Federal (art. 37, IX), não pode ensejar a paralisação de serviços essenciais, como no caso em que se busca assegurar a continuidade dos serviços públicos para garantir a fiscalização necessária à emissão do Certificado de Livre Prática, imprescindível para as embarcações procedentes ou não do exterior atracarem ou iniciarem as operações de embarque e desembarque de cargas e viajantes. Precedentes. Unânime. (ReeNec 0003067-96.2015.4.01.4101, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 14/08/2017.)

Sétima Turma

Conselho Regional de Farmácia. Registro. Cooperativa de serviços médicos. Não aplicabilidade da vedação.

O Decreto 20.931/1932, em seu art. 16, *g*, que trata da fiscalização e do exercício da Medicina, entre outras profissões, dispõe que é vedado ao médico fazer parte, quando exerça a clínica, de empresa que explore a indústria farmacêutica ou seu comércio. A jurisprudência deste Tribunal, no mesmo sentido do STJ, firmou entendimento de que a referida vedação não se aplica às cooperativas médicas, uma vez que o procedimento de venda de medicamentos a preço de custo aos segurados não configura concorrência às farmácias em geral. Unânime. (ApReeNec 0022970-31.2007.4.01.3800, rel. Juiz Federal Eduardo Moraes da Rocha (convocado), em 15/08/2017.)

Recurso administrativo. Exigência de prévio depósito. Impossibilidade.

É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo. Precedente do STF. Entendimento posteriormente consolidado pelo próprio Supremo por meio da Súmula Vinculante 21. Unânime. (ApReeNec 0038246-39.2006.4.01.3800, rel. Juiz Federal Eduardo Moraes da Rocha (convocado), em 15/08/2017.)

Embargos à execução. Multa por atraso na entrega da declaração de Imposto de Renda. Natureza administrativa. Constituição do crédito. Notificação do contribuinte. Prescrição ordinária.

Tratando-se de créditos da União de natureza não tributária, afasta-se tanto a prescrição prevista no Código Tributário Nacional quanto a do Código Civil. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0022925-92.2008.4.01.9199, rel. Juiz Federal Eduardo Moraes da Rocha (convocado), em 15/08/2017.)

Oitava Turma

Ação ordinária proposta para suspensão da exigibilidade de créditos tributários incluídos em declaração de compensação. Análise administrativa não concluída. Antecipação dos efeitos da tutela. Requisitos legais.

É possível o deferimento de antecipação de tutela em ação anulatória de débito fiscal para suspender a exigibilidade do crédito tributário independentemente de depósito de montante integral do débito, sem implicar violação ao art. 151 do CTN. Admite-se a liminar quando o fisco apresenta uma motivação precária que fragiliza a presunção de legitimidade do ato de lançamento e torna plausível o risco de ilegalidade formal na individualização da base de cálculo da incidência tributária. Unânime. (AI 0042812-33.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 14/08/2017.)

Execução de título judicial. Fundef. Destaque de honorários advocatícios. Impossibilidade.

Em execução de título judicial que reconhece como devida verba referente ao Fundef, não é possível o deferimento de destaque de valor de honorários advocatícios contratuais na hipótese em que o dispositivo da decisão judicial contenha determinação de vinculação da verba executada à conta específica do Fundo, sob pena de violação à coisa julgada. Unânime. (AI 0008907-08.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 14/08/2017.)

Contribuição para a seguridade social. Entidade beneficente de assistência social. Requisitos para a isenção/imunidade.

Entendimento do STF no sentido de que os procedimentos referentes à certificação, fiscalização e controle administrativo podem ser definidos em lei ordinária. Assim, ilegítima a exigência prevista no art. 3º, § 4º, do Decreto 2.536/1998 em relação ao percentual de atendimento do SUS para renovação do certificado de entidade de fins filantrópicos, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Unânime. (ApReeNec 0007832-26.2008.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 14/08/2017.)

Redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente. Dissolução irregular da empresa. Ocorrência. Cabimento. Exercício da gerência à época dos fatos geradores. Irrelevância.

A dissolução irregular da empresa, presumida a partir da certidão do oficial de justiça informando que a sede não mais funciona no endereço constante de seus registros é suficiente para autorizar o redirecionamento por todo crédito tributário da execução fiscal contra o sócio-gerente. É irrelevante que o sócio disponha de poderes de gerência à época dos fatos geradores porque não é a inadimplência que desencadeia a responsabilidade tributária, mas a própria dissolução irregular. Unânime. (AI 0011943-92.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 14/08/2017.)

Conselho de fiscalização profissional. Exigência por parte do Crea de registro de instituição de ensino superior e seus professores. Ilegalidade. Atribuição exclusiva do Ministério da Educação.

É ilegal o indeferimento de registro profissional pautando-se em exigência estipulada pelo Crea, uma vez que a Lei 5.194/1966 não lhe confere essa atribuição, mas, sim, ao MEC, a quem compete também autorizar os cursos de graduação, devendo assim ser assegurado o direito à inscrição a quem concluir o ensino superior devidamente regulamentado. Unânime. (ApReeNec 0040736-24.2012.4.01.3800, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 14/08/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br